

**CONTRATO nº 64/2018-AQ**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E MARIA SILENE VIEIRA WANDERLEY - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia -- CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MARIA SILENE VIEIRA WANDERLEY EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.165.957/0001-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARIA SILENE VIEIRA WANDERLEY - EPP**, inscrito no CPF/MF sob nº 253.639.300-30, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2018/46312**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 017/2018**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 017/2018** devidamente homologada em 24/08/2018, e publicação no DJE, edição de 27/08/2018, obriga-se a **CONTRATADA** ao fornecimento de ferramentas para manutenção, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será fornecido de forma única.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;





- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;





- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

EMPRESA VENCEDORA		MÁRIA SILENE VIEIRA WANDERLEY EPP CNPJ: 13.165.957/0001-30			
		QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL			
ITEM	LOTE 03	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO GLOBAL RS
1	Luvax de Baixa Tensão (1 par). Classe da luva: 00. Cor da marcação: bege. Cor da luva: preta. Resistente a ozônio (O ³). Tensão de ensaio: 2,5KV. Tensão máxima de uso: 500V. Devem ser utilizadas sempre em conjunto com luvas protetoras. Tamanho: 10.	PARES	4	215,00	860,00
2	Luva de alta tensão: Classe 2 - Testada em 20 kV para uso até 17.000 Volts / Luva de Cobertura em Couro (Vaqueta) de uso obrigatório sobre a Luva de Borracha Isolante para proteção contra atrito, abrasão, cortes e perfurações.	PARES	4	491,00	1.964,00
3	Luva de Cobertura para Eletricista: confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, costurada com algodão ou Kevlar.	PARES	4	31,00	124,00
4	Protetor Facial Risco 2: Com Capacete, lente em policarbonato, protetor de queixo acoplada em suporte adaptador com regulagem de posicionamento simples para fixação no capacete. Para utilização em operações em circuitos elétricos com nível de exposição ao arco voltaico, Nível ATPV: 18,0 cal/cm ²	UN.	4	810,00	3.240,00
5	Botina (par): para Eletricista com Elástico em Couro Vaqueta. Solado PU Bidensidade - com Biqueira (Bico) em Composite , Testado a 14kV conforme norma NBR 12576.	UN.	1	112,00	112,00
VALOR TOTAL DO LOTE = RS 6.300,00					

EMPRESA VENCEDORA		MÁRIA SILENE VIEIRA WANDERLEY EPP CNPJ: 13.165.957/0001-30			
		QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL			
ITEM	LOTE 04	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO GLOBAL RS





1	Analisador Portátil de Qualidade de Energia: Tensão± 0,25% VL ± 0,1% FE* ; Corrente± 0,25% VL ±0,1% FE*± 1% do sensor ; Frequência± 0,01Hz ; Potência e demanda± 0,5%± 1% do sensor de corrente; Fator de potência±0,5% ± 1% do sensor de corrente; Energia± 1% ± 1% do sensor de corrente; Harmônicos e THD± 5%08. Inter-harmônicos e TID± 5%; Flutuação de tensão± 5%; Desequilíbrio de tensão± 0,3%*VL= Valor lido FE= Fundo de escala. Características básicas: Alimentação AC70 a 300Vac; Medição tensão 50 a 500 Vac (Tensão de linha ou fase) 6 fios; Sensor decorrente10A, 20A, 200A, 1000A ou 3000A; Memória de massa 512MB (Cartão MicroSD:2GB - opcional); Indicação de sequência de fase; Consumo 20VA; Frequência 50 ou 60Hz; Entradas 3 tensões e 3 correntes; Amostragem 256 amostras por ciclo1; Conversor AD16 Bits com conversão simultânea dos canais; Ligações Monofásico, Bifásico, Bifásico com Neutro, Estrela, Delta a 3 Fios e Delta a 4 fios ("High Leg"); *Especificar na hora da compra o modelo do sensor; Características mecânicas: Material Construtivo Termoplástico com alta resistência mecânica, anti-inflamável e com proteção UV; , Grau de proteção IP-659; Display 4 linhas x 20 colunas (80 caracteres); Back-light; Teclado 8 teclas multifuncionais; Montagem Portátil uso ao tempo; Temperatura de armazenagem 10°C a 75°C; Temperatura de operação 0°C a 60°C; Umidade relativa para operação 40 a 70%; Comunicação: Interface USB Mini, Bluetooth1, GPRS1, IRDA(Optico)1; Protocolo MODBUS-RTU; Velocidade 600 a 115.000 bps; Formato de dados 8N1, 8N2, 8E1, 8E2, 8O1, 8O21 Especificar na hora da compra. Itens fornecidos com o produto: Bolsa para transporte do equipamento e acessórios, Sensor de corrente, Garras de tensão, Cabo de comunicação USB /Mini USB9. Acessórios opcionais: Sensor rígido de 10A, 20A, 200A, Sensor flexível EXTENDED 1000A (1A a 1000A) ou 3000A (3A ou 3000A) ;Interface de comunicação Bluetooth, GPRS e IRDA(Optico). Software para parametrizar e analisar graficamente os dados registrados no computador; Normas atendidas: IEC 61000-4-30 (classe S), IEC 61000-4-7, IEC 61000-4-15.	UN.	2	24.833,00	49.666,00
VALOR TOTAL DO LOTE = RS 49.666,00					

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 55.966,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da





apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da CONTRATADA, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]





a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – O contrato a ser firmado terá vigência da data de sua publicação até a data do término da garantia dos bens, qual seja 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: O Instrumento de Contrato será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhada por e-mail, devendo retornar assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega da totalidade dos bens, objeto deste instrumento, é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da publicação do Instrumento de Contrato ou Autorização de Fornecimento de Materiais (AFM).

Parágrafo quarto: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo quinto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA NONA - Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo deste contrato.





DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA**:

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual **10% (dez por cento)** sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal**, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso**, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado**, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo terceiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quarto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento
0003	113/120/313/320	2000/5341	3.3.90-30/4.4.90-52	30-21/52-01

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.



**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. Gesivaldo Nascimento Britto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

MARIA SILENE VIEIRA WANDERLEY - EPP

Maria Silene Vieira Wanderley

CPF. 253.639.300-30

Testemunhas:

Nome Mário Rodrigues Faria CPF 89394372504
Nome Ricardo Augusto Santos de Almeida CPF 064099305-04

Declaro que o extrato da carta-contrato foi publicado no DJE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
GABINETE

PORTARIA Nº 377/2018

Designa servidores como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Maria Silene Vieira Wanderley EPP	64/2018-AQ	O contrato vigorará da data de sua publicação até a data do término da garantia dos bens, qual seja, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do mesmo	Fornecimento de ferramentas	Allan Rosa Moreno – Cadastro 968.831-5	José Carlos Sampaio Rebello – Cadastro 500.154-4

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 21 de setembro de 2018.

ANAPÁULA CARMO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 64/2018-AQ

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARIA SILENE VIEIRA WANDERLEY EPP, inscrita no CNPJ/MF de nº 13.165.957/0001-30. Objeto: Fornecimento de ferramentas. Vigência: Da data de sua publicação até a data do término da garantia dos bens, qual seja 12 meses. Valor global: R\$ 55.966,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais), que será atendida, no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 0003, Atividade 2000/5341, Elemento de Despesa 33.90.30/445.90.52, Subelemento 30.21/52.01 e Fonte 113/120/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2018/46312. Data: 21/09/2018.

DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nome: 305078661 - JOÃO FERNANDO GUIMARÃES DE JESUS COSTA
Processo/GL: 49865/18 - 10125/18 Período(s):
De 23/09/2018 06:00 a 29/09/2018 6.7 x 350 x 0% = 2345
Qtde de Diárias: 6,7 Valor Recebido: R\$ 2.345,00
DESTINO(S): NOVA VICOSA
Cargo/Função: TENENTE
Motivo: OUTROS
Detalhamento: 106ª OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MATERIAL BÉLICO.

